



CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº 253

O **MUNICÍPIO DE MORRO DA GARÇA**, CNPJ Nº 24695040/0001-06, com sede na Praça São Sebastião nº 440./MG, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. José Maria de Castro Matos e pela Secretária Municipal de Saúde e Saneamento, senhor Francisco Neves Tinoco, inscrito no CPF sob o nº 644.889.348-20, conforme delegação de competência contida no Decreto Municipal nº 15/2019 e a empresa **Beagá Hospitalar Eireli LTDA**, inscrita no **CNPJ sob o nº 10.478.755/0001 - 50**, com sede na rua Raimundo Nonato Nascimento, 280 – Loja B/D, Floramar, Belo Horizonte/MG, CEP: 31.742 - 011, a seguir denominado contratado, neste ato representado por Clodoaldo Teixeira Ramanhol, inscrito no CPF sob o nº 027.988.686 - 10, resolvem firmar o presente contrato de aquisição de equipamento e material permanente, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo LICITATÓRIO Nº 64/2019 na modalidade Pregão nº 19/2019, do tipo menor preço por item, sob a regência da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Aquisição de equipamentos e material permanente para Unidade Básica de Saúde para atender a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento do Município de Morro da Garça/MG de acordo com a Proposta de Trabalho Nº 14803.378000/1180-04.

Item	Quant.	Unid.	Descrição do produto	Marca	Valor Unitário	Valor Global
7	1	Unid.	Central de Nebulização – Compressor/4 saídas, mínimo de 1 / 4 de hp	Medicate	1.380,00	1.380,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1. - Dos preços

2.1.1. - O contratante pagará à empresa contratada o valor de **R\$ 1.380,00 (hum mil trezentos e oitenta reais)**.

2.1.3. - O pagamento será realizado, em até 30 (trinta) dias úteis a partir da data da entrega dos objetos licitados, mediante apresentação das respectivas notas fiscais/faturas e termo de garantia especificado em cada objeto.



2.1.4 – O pagamento da fatura seguirá a estrita ordem cronológica da data de sua exigibilidade e, só será efetuado mediante comprovação de regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e em especial junto ao INSS, relativamente à competência imediatamente anterior aquela a que se refere à remuneração auferida.

2.1.5. - Não será efetuado qualquer pagamento ao Contratado enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.2. - Os preços referidos na proposta, incluem todos os custos e benefícios decorrentes da entrega do objeto, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato.

2.3. - Os preços referidos no item 2.1.1, incluem todos os custos e benefícios decorrentes da entrega dos bens, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato.

2.4. - O Município poderá sustar o pagamento a que o contratado tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa.

2.5. - O pagamento efetuado à Contratada não a isentará de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à entrega do contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade e termo de garantia.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. - São obrigações das partes:

I – DO CONTRATANTE:

a) Notificar o contratado através da Secretaria Municipal de Administração e finanças, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na entrega do objeto da presente licitação.

b) O Contratante se obriga a proporcionar ao Contratado todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

c) Comunicar ao Contratado toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega dos bens adquiridos pela administração Pública, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

d) Providenciar os pagamentos ao Contratado em até 30(trinta) dias úteis das Notas Fiscais/garantia de todos os objetos devidamente atestadas pelo Inmetro e Anvisa (selo de qualidade e atestado), nos prazos fixados.

e) O Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os objetos que não forem considerados em desacordo com os termos do presente contrato.



II – DO CONTRATADO:

- a) Entregar os objetos de acordo com às condições previstas neste contrato e na proposta e se responsabilizar pela substituição dos objetos que apresentarem defeitos durante o prazo de garantia, que deverá ser de no mínimo 12 (doze) meses, e começará a correr ao término da garantia legal de que trata a Lei nº 8.078/90, adotando-se, para tanto, como termo inicial a partir da data de entrega dos produtos.
- b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da prestação do serviço objeto desta licitação.
- c) Manter durante o período de execução da obrigação contratados, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, apresentando os respectivos comprovantes, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. - As despesas decorrentes desta contratação correrão pelas dotações orçamentárias nº

02.008.002.10.301.0010.1.110.3.4.4.90.52.00

02.008.001.10.122.0010.1.097.3.4.4.90.52.00

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. - O prazo de vigência deste contrato será até dia 31/12/2019.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. – O presente contrato poderá ser rescindido por ambas as partes, a partir de comunicação escrita, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias.

Parágrafo único: é vedado á contratada ceder ou transferir o presente contrato.

6.2. – O contrato poderá ser rescindido nos limites dos artigos 77 a 80 da lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, decorrentes do descumprimento contratual:

7.1.1. - 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, na entrega dos objetos, por ocorrência;

7.1.2. - 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;

7.1.3. - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo ou causar a sua rescisão.



7.1.4. - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Morro da Garça, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

7.1.5. - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

10.1. - O extrato do presente contrato será publicado no órgão de divulgação oficial do Município, que é o quadro de avisos afixado no hall da Prefeitura, conforme dispõe Lei Municipal, por conta do Contratante.

CLÁUSULA NONA - DA NOVAÇÃO

9.1. - Toda e qualquer tolerância por parte do Contratante na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

10.1. - Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

11.1. – O Regime de Execução do presente contrato é de Execução Indireta “empreitada por menor preço unitário”.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12. - Considera-se como valor deste contrato, para todos os efeitos legais, a somatória dos valores pagos nos meses de vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13. - Fica eleito o foro da comarca de Curvelo/MG para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Morro da Garça, 03 de outubro de 2019.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

CEP. 39.248-000

CNPJ 17.695.040/0001-06

ESTADO DE MINAS GERAIS

JOSE MARIA DE CASTRO MATOS
PREFEITO MUNICIPAL

Jose Maria de Castro Matos
José Maria de Castro Matos
CPF: 071264508-30
PREFEITO MUNICIPAL
MORRO DA GARÇA/MG

Barbara Lima
BEAGÁ HOSPITALAR EIRELI LTDA
CNPJ: 10.478.755/0001 - 50